

PROJETO DE LEI Nº 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a compensação social em municípios e cidades, que abrigam estabelecimentos prisionais e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo facultado a conceder incentivos fiscais a municípios que sejam sede de penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, cadeia pública e locais de internação de jovens para cumprimento de medidas sócio – educativas.

Parágrafo único - O incentivo autorizado a que se refere o *caput* deste artigo será de igual valor, ao do orçamento vigente para o setor de segurança pública do município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com cerca de 249.000 detentos agrupados em cerca de 922 estabelecimentos penais, milhares de delegacias e vários outros estabelecimentos, o Brasil administra um dos dez maiores sistemas penais do mundo.

O Brasil, na verdade, não possui um sistema penal e sim muitos. Como nos Estados Unidos e outros países, embora diferentemente da maioria dos países latino-americanos, as prisões, cadeias e centros de detenção no Brasil são administrados pelos governos estaduais. A independência da qual os estados gozam ao estabelecer a política penal reflete na ampla variedade entre eles em assuntos tão diversos como os níveis de superlotação, custo mensal por preso e salários dos agentes carcerários.

A estrutura estadual dos sistemas penais não segue um modelo rígido. Frequentemente, o poder executivo estadual, que é liderado pelo governador, administra o sistema prisional através de sua Secretaria de Justiça, onde a falta de verbas é o determinante para as Fugas e rebeliões cada vez mais frequentes. Em reportagem de Luísa Alcade, da *revista isto É*, de 29 de agosto de 1999, a dura realidade dos encarcerados em São Paulo é exposta. Nada mais é que o reflexo da crise do sistema penitenciário em todo o país. De acordo com a reportagem a “superlotação carcerária ameaça implodir o sistema em São Paulo. As fugas aumentam e aterrorizam a população”.

Dessa forma, este projeto de lei visa implementar requisitos constitucionais para que o Estado possa prestar incentivos fiscais a municípios com sistemas prisionais.

O município, mediante o incentivo fiscal prestado pelo Estado, poderá investir mais em segurança pública e em amparos sociais que permeiam estas instituições, fazendo com que a sociedade local se beneficie.

Certo do grande alcance social da presente proposição, submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ